



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2496/1989		
Ementa ALTERA A LEI 1.984, DE 23 DE JUNHO DE 1.983.		
Data da Norma 05/04/1989	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 17/06/1991	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2706/1991	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.496 DE 05 DE ABRIL DE 1.989
=====

"Altera a Lei 1.984, de 23 de junho de 1.983".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.049 de 27 de junho de 1.984 que dispõe sobre nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1.984 de 23 de junho de 1.983 e acrescenta-lhe dois parágrafos.

Art. 2º - O art. 14 da Lei 1.984 de 23 de junho de 1.983 que dispõe sobre a construção de muros de fecho, passeios, limpeza de terrenos, institui a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Verificada a existência de terreno baldio ou vago, não edificado, ou parcialmente edificado, que não seja fechado por muros e que, a juízo da Prefeitura, necessite de roçada e limpeza, esta executará esses serviços independentemente de prévia intimação do proprietário, lançando e cobrando a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago".

"Parágrafo Único - Para a Prefeitura realizar o serviço de limpeza e cobrar a taxa a que se refere este artigo, ou cobrar as multas a que se refere o artigo 12 e seus parágrafos desta Lei, a Prefeitura deverá publicar aviso na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias, solicitando aos proprietários de terrenos não edificados ou parcialmente edificados, genericamente e sem identificação dos proprietários, que procedam a limpeza de seus lotes".

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 1.984 de 23 de junho de 1.983.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de abril de 1.989.

CÓD. 05.004

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL